

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0309 / 1993

DE

1993

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0309 / 1993

DE

04/05/1993

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

AUTORIZO O EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE LICITAÇÃO SOB
A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, ÁREA DE PROPRIEDADE
MUNICIPAL SITUADA NA RUA ANTONIO ALVES DE LIMA NETO,
EM INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 03-06-04

ARQUIVADO EM 16/06/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:27:56

00000010932-07



Viviane F. R.

VIVIANE FERREIRA RÔ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



DIGITADO

A. T. M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no	01	de proc.	
no	309	de	9 93
rk			

São Paulo, 28 de abril de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º ¹⁴¹/93
processo no. 02-007.379*85-66

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	28/04/93
às	17:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-10.264, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 52, 59, 60, 112, 113, 118, 121, 138, 139, 140, 141, 143, 144 e 145 do processo no. 02-007.379-85*66.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IR/mag.



Folha no	02	de proc
n.º	309	do 93
rlc		

PROJE 01 - PL
01-0309/93-4

LIDO HOJE 04 MAI 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua



Folha no	03	de proc
n.º	309	da 19 93
elc		

2

Antonio Alves de Lima Neto, entre os nos. 74 e 50, e referente aos lotes 11 e 12 da Quadra "B" do Arruamento no. 1.242, no Jardim Luzitânia, em Indianópolis.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-10.264, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, de formato paralelogramo, com cerca de 573,20m². (quinhentos e setenta e três metros e vinte decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Antonio Alves de Lima Neto: pela frente, linha reta 8-5, medindo mais ou menos 22,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Alves de Lima Neto, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 5-6, medindo mais ou menos 28,55 metros, confrontando com o Lote Fiscal 61 da Quadra 267, do Setor 41 (antigo Lote 10 do Arruamento no. 1.242); pelo lado esquerdo, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 28,55 metros, confrontando com o Lote Fiscal 102 da Quadra 267, do Setor 41 (antigo Lote 13 do Arruamento no. 1.242); pelos fundos, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 22,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 101 (antigo Lote 4 do Arruamento no. 1.242) e parte com o Lote Fiscal 72 (antigo Lote 3 do Arruamento no. 1.242), ambos da Quadra 267 do Setor 41.

Art. 3o. - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de março de 1993 em Cr\$ 4.603.259.636,00





Folha n.º	04	de proc
n.º	309	da 1993
rlc		

(quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/mag.



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Folha n.º	07	do proc.
n.º	309	de 93
<u>elc</u>		

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal, situada à Rua Antonio de Lima Neto, entre os nos. 74 e 50, no Jardim Luzitânia, em Indianópolis.

Tal área foi adquirida pela Prefeitura através de permuta, com escritura lavrada nas notas do 3o. Tabelionato de Notas de São Paulo, e transcrita sob no. 80.529, às fls. 135, do livro 3BK, do 14o. CRI, e encontra-se murada e desocupada.

Por tratar-se de terreno localizado em zona estritamente residencial (Z1), alocado em rua estreita, sem saída, com circulação limitada de veículos, não comporta a implantação de equipamento social, nem apresenta condições adequadas de utilização como praça pública; e sendo ainda, inviável a sua utilização para habitação de interesse social.



Os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura concluíram, de conseguinte, pela alienação ou permuta da referida área, tendo em vista possuir ela dimensões compatíveis com a zona de uso Z1, e ser construível isoladamente.

Por outro lado não há qualquer plano de melhoramento viário aprovado, ou em estudo, para o local em questão.

Viabilizada, assim, a disponibilidade da citada área para a alienação pretendida, a qual encontra supedâneo legal nas disposições do artigo 112, da Lei Orgânica deste Município, e artigo 14 da Lei no. 10.544, de 31 de maio de 1988.

A avaliação prévia da área, realizada em março de 1993, atingiu o valor de Cr\$ 4.603.259.636,00, fixado como mínimo para a sua alienação. No entanto, para apuração do preço de venda deverá ser reavaliado por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, respeitado o valor mínimo acima referido.

A verba proveniente da alienação poderá otimizar a aquisição de áreas alocadas em regiões





Folha: r	09	de pr:
nº	309	do 933
elc		

3

priorizadas para implantação de habitações de interesse social no programa governamental desta Administração.

As razões expostas evidenciam a conveniência e o indiscutível interesse público da medida preconizada.

Com estas considerações a propositura é encaminhada ao exame e deliberação dessa Nobre Edilidade, que, certamente, a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/mag.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 101 de proc.
n.º 309 de 1993

Folha de Informação n.º - 104 -

d.o. proc. n.º 02-007.379-85*66 em 28 / 01 / 92 (a)

Informação nº 28/92 - Patr. 3

Processo : nº 02-007.379-85*66
Interessado : Mário Roberto Padovan
Local : R. Antônio Alves de Lima Neto
Assunto : Avaliação para venda
Referência : Planta A-10.264

Patr. 32 - Sr. Arqtº Chefe

Segue a avaliação da área municipal tarjada em amarelo na planta A-10.264, fls. 93/94 anexas:

1. Localização: Setor 41 - Quadra 267 - Zona 1
IL(92)= 106.461 (Av. Ibirapuera)
IL(92)= 80.218 (R. Antônio Alves de Lima Neto)
2. Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cálculos da homogeneização de valores.

$q = \text{Cr\$ } 602.349,98/\text{m}^2/25-40\text{m}/10\text{m}$ (JAN/92, Av. Ibirapuera)

$q' = 80.218/106.461$ (R. Antônio Alves de Lima Neto)

3. Dimensões:

Área municipal: perímetro: 5-6-7-8-5 = $573,20\text{m}^2$

Lote fiscal 101 = $759,00\text{m}^2$

Lote fiscal 72 = $344,00\text{m}^2$

Lote fiscal 61 = $286,00\text{m}^2$

Lote fiscal 102 = $430,00\text{m}^2$

4. Valor teórico da área municipal: $S_m = 573,20\text{m}^2$

$ap = 22,00\text{m}$ (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$f = \frac{573,20}{22,00} = 26,05\text{m}$ (prof. equiv.)

fator profundidade = 1,00

$V_{tm} = 573,20 \times q' \times (20/10)^{0,25} \times (1,00)$

$V_{tm} = 681,65 \times q'$

$V_{tm} = 513,62 \times q$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *alc*Folha n.º 11 de proc.
n.º 309 de 19 93Folha de Informação n.º 105d. o proc. n.º 02-007.379-85*66 em 28 / 01 / 92 (a) *alc*

5. Incorporação ao Lote fiscal 61:

5.1. Valor do Lote fiscal 61: $S_{61} = 286,00m^2$ $ap = 10,95m$ (testada) fator testada $= (10,95/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{286,00}{10,95} = 26,12m$ (prof. equiv.)fator profundidade $= 1,00$ $V_{p61} = 286,00 \times q' \times (10,95/10,00)^{0,25} \times (1,00)$ $V_{p61} = 292,56 \times q'$ $V_{p61} = 220,44 \times q$ 5.2. Valor da área total: $(S_m + S_{61}) = 859,20m^2$ $ap = 32,95m$ (testada) fator testada $= (20/10)^{0,25}$ fator profundidade $= 1,00$ $f = \frac{859,20}{32,95} = 26,08m$ (p. eq.) $V_{B61} = 859,20 \times q' \times (20/10)^{0,25} \times (1,00)$ $V_{B61} = 1.021,77 \times q'$ $V_{B61} = 769,90 \times q$

5.3. Valorização:

 $V_{R61} = V_{B61} - V_{tm} - V_{p61}$ $V_{R61} = 35,84 \times q$

6. Incorporação ao Lote fiscal 102

6.1. Valor do Lote fiscal 102: $S_{102} = 430,00m^2$ $ap = 16,50m$ (testada) fator testada $= (16,50/10,00)^{0,25}$ $f = \frac{430,00}{16,50} = 26,06m$ (prof. equiv.)fator profundidade $= 1,00$ $V_{p102} = 430,00 \times q' \times (16,50/10,00)^{0,25} \times (1,00)$ $V_{p102} = 487,35 \times q'$ $V_{p102} = 367,22 \times q$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *rk*Folha n.º 112 de proc.
n.º 309 de 1993Folha de Informação n.º 106d. o. proc. n.º 02-007.379-85*66 em 28 / 01 / 92 (a) *De*6.2. Valor da área total: $(S_m + S_{102}) = 1.003,20m^2$ ap = 38,50m (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$$f = \frac{1.003,20}{38,50} = 26,06m \text{ (prof. equiv.)}$$

fator profundidade = 1,00

$$V_{B_{102}} = 1.003,20 \times q' \times (20/10)^{0,25} \times (1,00)$$

$$V_{B_{102}} = 1.193,01 \times q'$$

$$V_{B_{102}} = 898,93 \times q$$

6.3. Valorização:

$$V_{R_{102}} = V_{B_{102}} - V_{tm} - V_{P_{102}}$$

7. Incorporação ao Lote fiscal 101:

7.1. Valor do Lote fiscal 101: $S_{101} = 759,00m^2$ ap = 21,00m (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$$f = \frac{759,00}{21,00} = 36,14m \text{ (prof. equiv.)}$$

fator profundidade = 1,00

$$V_{P_{101}} = 759,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (1,00)$$

$$V_{P_{101}} = 902,61 \times q$$

7.2. Valor da área total: $(S_m + S_{101}) = 1.332,20m^2$ ap = 21,00m (testada) fator testada = $(20/10)^{0,25}$

$$f = \frac{1.332,20}{21,00} = 63,44m \text{ (prof. equiv.)}$$

fator profundidade = $(40,00/63,44)^{0,5}$

fator frentes múltiplas = K

$$K = \frac{22 \times 21,00 \times 106.461 + 22,00 \times 80.218}{20 \times 21,00 \times 106.461} = 1,14$$

$$V_{B_{101}} = 1.332,20 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (40/63,44)^{0,5} \times (1,14)$$

$$V_{B_{101}} = 1.434,10 \times q$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 13 de proc.

n.º 309 da 19.93

SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 107 -

d. o. proc. n.º 02-007.379-85*66 em 28 / 01 / 92 (a)

7.3. Valorização:

$$V_{R_{101}} = V_{B_{101}} - V_{tm} - V_{P_{101}}$$

$$V_{R_{101}} = 17,87 \times q$$

8. Incorporação ao Lote fiscal 72:

$$8.1. \text{ Valor do Lote fiscal 72: } S_{72} = 344,00m^2$$

$$ap = 12,00m \text{ (testada)} \quad \text{fator testada} = (12/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{344,00}{12,00} = 28,67m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 1,00$$

$$V_{P_{72}} = 344,00 \times q \times (12/10)^{0,25} \times (1,00)$$

$$V_{P_{72}} = 360,04 \times q$$

$$8.2. \text{ Valor da área total: } (S_m + S_{72}) = 917,20m^2$$

$$ap = 22,00m \text{ (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{917,20}{22,00} = 41,69m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/41,69)^{0,5}$$

$$\text{fator frentes múltiplas} = K$$

$$K = \frac{22 \times 22,00 \times 80.218 + 12,00 \times 106.461}{20 \times 22,00 \times 80.218} = 1,14$$

$$V_{B_{72}} = 917,20 \times q' \times (20/10)^{0,25} \times (40,00/41,69)^{0,5} \times (1,14)$$

$$V_{B_{72}} = 1.217,98 \times q'$$

$$V_{B_{72}} = 917,74 \times q$$

8.3. Valorização:

$$V_{R_{72}} = V_{B_{72}} - V_{tm} - V_{P_{72}}$$

$$V_{R_{72}} = 44,08 \times q$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO *alc*

Folha no 14 de proc.
n.º 309 de 19 93

Folha de Informação n.º

- 108 -

do proc. n.º 02-007.379-85*66 em 28 / 01 / 92 (a) *alc*

alc
René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr. 32

9. Valor da área municipal:

$$Vm = Vtm + 1/3 \times V_{R_{72}}$$

$$Vm = 528,31 \times q$$

$Vm = \text{Cr\$ } 318.227.518,00$ (Trezentos e dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), JAN/92.

S.P. 28.01.92

alc
René Cibelli Mixeu
Engenheiro - Patr. 32

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 318.227.518,00 (JAN/92).

S.P. 28.01.92

Walter Tenorio Nobre
Walter Tenorio Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 82

Patr 12 - Dr. Paulo,

Encaminhamos.

SP. 29.01.92

de Paula Mische
de Paula Mische
Arquiteto - Patr. 12

Folha no	15	de proc.	
n.º	309	de	993
xlc			

PAOR-32

Apresentar, com a praxe, a referência,
analisar o valor da avaliação
(p. 108).

56. 07/1/93

Com a aca. novo.

Ally
CÁLIA DE MOURA P. ALVES
Arquiteta

W

Juntado....., nesta data,..... documento..... e folha de
informação, rubricado... sob n.º...125.....
Em...11...01...93.

(a)

W
Walter Tondrio Nobre
Arquiteto Chefe Patr. 52

Folha no	16	de proc.
no	309	de 19 93
elc		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n.02.007.379-85*66

fl.inf.n.125

em 11/01/93

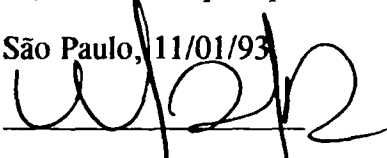

Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe - Patr. 82

Patr.3 - Sra. Diretora de Divisão

URGENTE

Solicito enviar o processo a Desap, que nos faria a gentileza de fornecer ofertas recentes de valores de terrenos para o Setor 041, Quadra 267, necessárias para procedermos a avaliação requerida.

São Paulo, 11/01/93


Walter Tenório Nobre

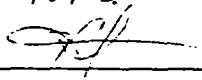
Arquiteto Chefe

Patr.32

Desap 4 - Sr. Diretor de Divisão

Solicito determinar atendimento a cota retro de Patr.32.

São Paulo, 13/01/93


Rosana Lombardi de Paula Ribeiro

Diretora da Divisão de

Engenharia Patrimonial

ET. MC DETRO CITADOS

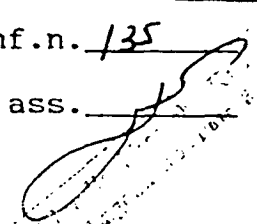


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 02.007.379-85*66

Folha n.º	17	de proc.
n.º	309	de 19 93
xlc		

Fl. Inf. n.º 135

em 02/03/93 ass. 

Informação nº.036/Patr.3/93

Processo: 02.007.379-85*66

Interessado: Mario Roberto Padovan

Local: Rua Antonio Alves de Lima Neto

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A- 10.264 e informação nº.
159/Patr.3/90

Patr. 32 - Sr. Engenheiro Chefe Substo.

Seguem cálculos de atualização da
avaliação de fls. 96 a 100 da área municipal indicada na
Planta A-10.264 de fls. 93/94.

1l(93)= 679.126 - Rua Antonio Alves de Lima Neto

2- Dimensão:

Perímetro 5-6-7-8-5 $A = 573.20m^2$

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com ofertas
fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos cálculos
de homogeneização encontram-se arquivados em Patr.32.

$qt = Cr\$ 6.247.214,00/m^2 / 25-40m/10m /$ Março-93 (Rua Antonio
Alves de Lima Neto)

4- Valor da área municipal (conforme expressão obtida no
item 9 de fls. 99):

$Vm = 736,85 \times qt$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 02.007.379-85*66

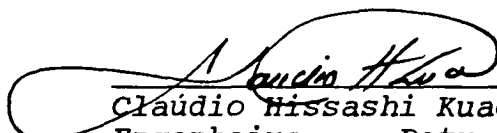
Folha n.º	18	de proc.
n.º	309	de 19 93
elc		

Fl. Inf. n.º 136

em 02/03/93 ass.

Vm= Cr\$ 4.603.259.636,00 (Quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros) Março-93.

S.P. 02/03/93.


Cláudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr.32

PATR. G - Sra. Procuradora:

- que a atualização conforme solicitada, cujo valor encontra-se grafado acima.

03/03/93


René Cibelli Mizer
Engenheiro - Patr. 32
deposto.



DOMINIAL

Local- Largo Mestre de Aviz

Bairro- Jardim Luzitania

Subdistrito- Indianópolis

Sector- 41

Area- 573,20 m2.

Folha no	19	de proc.
Nº	16.477/62	
Nº	80.529	
(a)		

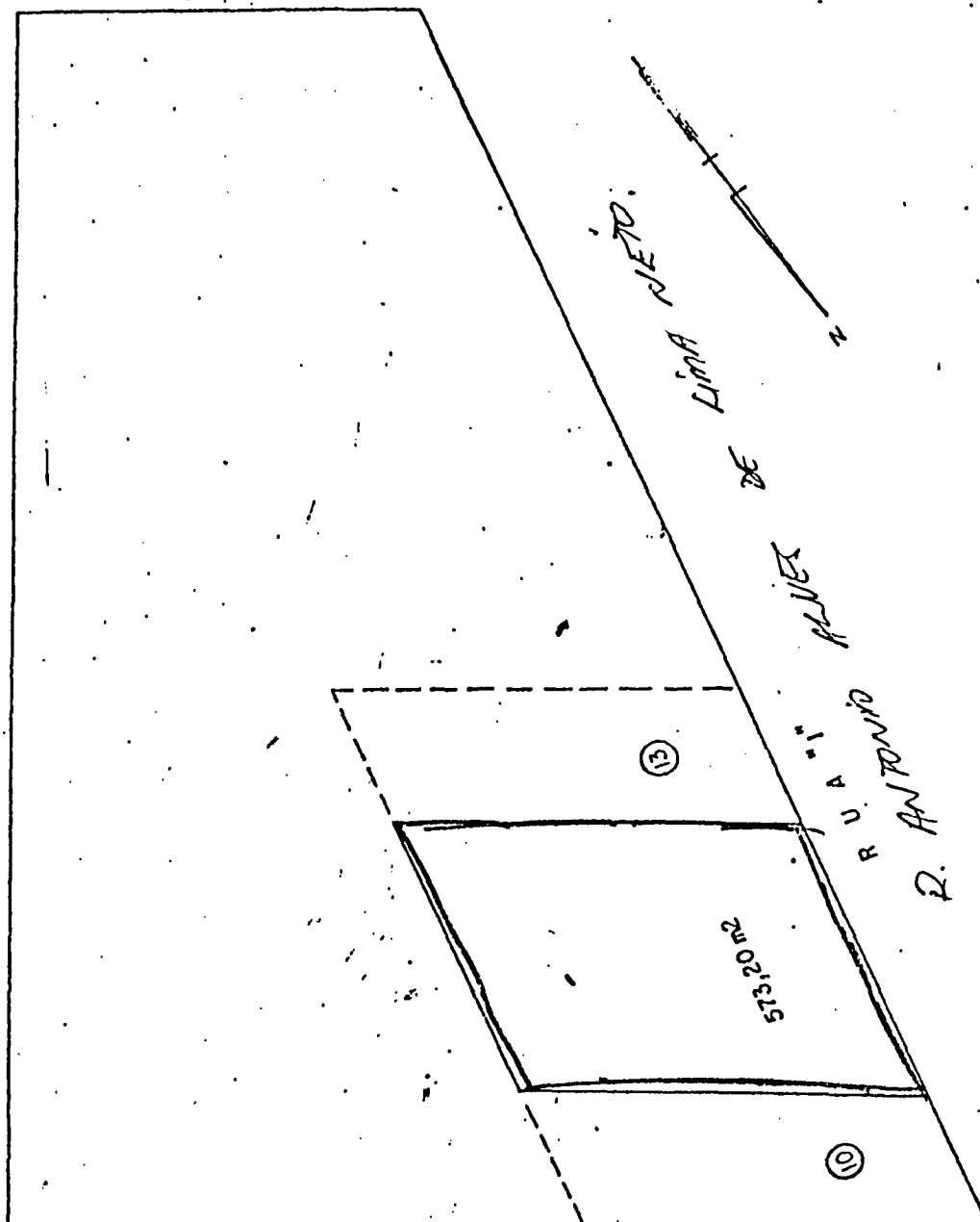
SENHA JOAQUINA DE SOUZA LIMA
M. de Admin. P. de Ind. e Com.
Rua 1000 - P. de Ind.

DO OFÍCIO 059/66

Quito
1011.307
4000 de Fisco. Patr. 10001
Cm 009.820

LARGO MESTRE DE AVIZ

AVENIDA IBIRAPUERA



TITULO

Outorgante: Emilio Mattar o n/n, Local: Rua "1" -- lote nº 11 o 12 ,
quadra B, do arruamento nº 1.242, no Jardim Luzitania, (25ª Subd. -
Indianópolis), Area: 573,20 m2, Planta: P-10.304-C-1, Proc.: nº ...
16.477/62, Escritura de Permuta lavrada no Lv. 731, Fl. 7, no 3º ,
Tab. de Notas em 13/5/66, Transcrita sob nº 80.529, Lv. 3-B-K, Fl..
135, na 14ª Circ. Imob. em 13/7/66. Preço R\$ 3.900,00. Auto R.G.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de proc.
n.º 309 de 1993

20c

Folha de informação nº 59

Processo nº 02.007.379.85*66 em 09 / 06 / 88 (a)

JOSÉ GOMES DE MORAES
Of. Adm. Geral IV - Proj. U.

Inf: 53.819

Ref: Processo de nº 02.007.379.85*66

Loc: Rua Antonio Alves de Lima Neto

Ass: Área Municipal

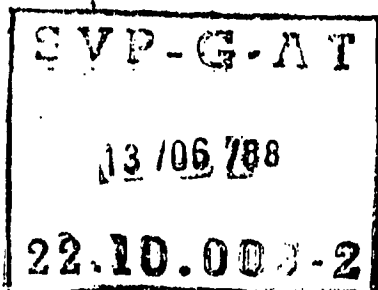
S.V.P.

Sr. Chefe de Gabinete

Consoante esclarecimentos de PROJ.004 e PROJ.3 inexistente para o local plano de melhoramentos viários aprovado ou em estudo, que possam incidir sobre a área objeto da presente consulta.

Acompanhado do processo de nº 28.002.

933.87*50.



09/ Junho /1988

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

NFS/JM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de proc.
n.º 309 de 1993

Folha de Informação n.º

60

d. o Processo n.º 02-007.379-85 * 66

em 14, 6, 88 (a)

Exat. Leque

REF.: Processo 02-007.379.85 * 66

LOC.: Rua Antônio Alves de Lima Neto

ASS.: Área Municipal

INF.: 3673

PATR

Sr. Diretor

Em atenção à consulta de fls 57 cumpre-nos esclarecer que para o local objeto do presente não existe plano de melhoramento viário aprovado ou em estudo.

Acompanhante: Processo 28.002.933-87 * 50

14/06/88

MAURY DE FREITAS JULIÃO

Chefe de Gabinete - SVP

TDNQ/mm

PATR. - PROT - A

16/06/88

21-47.035-9

PATR. GABINETE

★ 16/06/88 ★

21-40-100-4



Folha no	223	de proc.
n.º	309	de 1983
xlc		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 112

do processo no. 02-007.379-85*66 em 17.03.92 (a).....

Paulo de Souza Campos Filho
Procurador Univ. 12
Reg. 619.570

Patr 12

Sr. Dr. Procurador Chefe

MARIO ROBERTO PADOVAN, proprietário lindeiro à área municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, solicitou na inicial autorização para continuar mantendo o terreno murado e limpo.

Em decorrência de tentativas de invasão por particulares, o requerente fez a entrega das chaves a PATR, conforme documento de fls. 10.

Não foram constatadas novas tentativas de turbação de posse, tendo a última vistoria, de 03.09.90 (fls. 101), constatado que o terreno continua murado, limpo (coberto com pedriscos) e utilizado para guarda de carros dos moradores da rua. A situação continua exatamente a mesma, conforme pudemos constatar pessoalmente.

SEMPLA, às fls. 42-verso, informa tratar-se de terreno em zona Z1, estritamente residencial, não sendo permitida a construção de equipamentos sociais; que a localização e conformação da área não favorece seu uso como praça pública, e sugere sua venda ou permuta.

AR VM às fls. 50 informa não haver interesse na utilização do terreno. Embora não indique expressamente, é construível isoladamente, dadas suas dimensões (20 x 29m).

As fls. 56 foi juntada cópia de despacho do Sr. Prefeito no Ofício no. 059/86, determinando permanecer a área no rol das que seriam objeto de alienação.

SVP às fls. 60 informa não haver plano de melhoramento viário aprovado ou em estudo, para o local em questão.



Folha no	2313	de proc.
nº	4308/13	de 19 93
Paulo de Souza Campos Filho		
Procurador - Matr. 12		
Reg. 619.570		

Sob fls. 62 a 66 foi juntada cópia da Escritura de Permuta que transferiu o domínio da área para a PMSP.

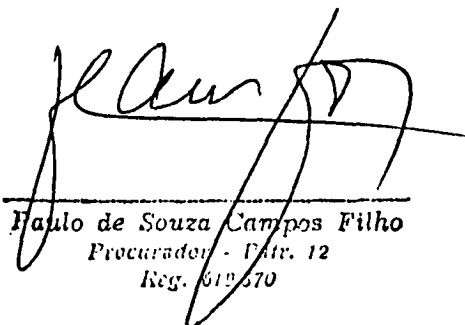
As fls. 90, 93 e 94 foram juntadas 3 vias da planta A-10264; às fls. 92 a descrição e às fls. 104/108 avaliação atualizada.

A vista do exposto, preparamos minutas de Exposição de Motivos e de Projeto de Lei autorizando a venda da área, mediante concorrência, ora juntadas como fls. 109 a 111, que submetemos à aprovação superior.

Acompanham:

- . Requerimento s/ no. 03.03.88
- . Processo 28-002.933.87*50

São Paulo, 17 de março de 1992.


Paulo de Souza Campos Filho
Procurador - Matr. 12
Reg. 619.570





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de proc.
n.º 309 de 1993

Folha de Informação n.º 118

d.o Processo n.º 02-007.379-85*66

em 10/4/92 (a)

Carmen S. M. Valente
Reg. 630.753 - OAG - II
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 2.731/92-PATR.G.

Interessado: MÁRIO ROBERTO PADOVAN

Assunto : Solicitando autorização para adquirir área municipal.

S E M P L A : Sr. Chefe de Gabinete

Solicitamos a gentileza de, com a possível urgência, dizer:

- a) se prevalecem as restrições apontadas a fls. 42/42vº, decorrentes do zoneamento;
- b) na hipótese afirmativa, se seria conveniente/possível utilizar a área para habitação de interesse social;
- c) se o terreno é construível isoladamente (vide planta de fls. 93);
- d) acrescentar o que mais julgar pertinente.

Ressaltamos que o presente foi relatado a fls. 116 e 117.

Acompanhantes mencionados sob fls. 117 (Em tempo).

São Paulo, 14-4-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/csmv

02/04/92

S E M P L A - G

15/04/92

13-10-050-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 257 de proc
nº 304 de 1993
xl

Folha de Informação nº 121

do processo nº 02-007.379-85*66 em 13 / 07 / 92 (a) Emanoel Ferreira

Oficial de Administração Ge
SEMPLA/DENUNSO

Autos : Processo nº 02-007.379-85*66
Interessado : MARIO ROBERTO PADOVAN
Local : R. Antonio Alves de Lima Neto/AR-VM
Assunto : Aquisição de área municipal - domínial

INFORMAÇÃO/DEPLANO.CDL/058/92

DEPLANO

Sra. Diretora

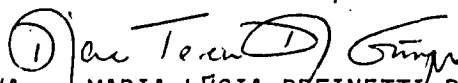
Com as informações solicitadas por PATR, às fls. 120 do presente, às quais acrescentamos:

- . sendo a área zona de uso Z1, não é permitido utilizar a área por habitação de interesse social,
- . o terreno, segundo o constante às fls 93 possui dimensões compatíveis com a zona de uso na qual se enquadra, sendo construível isoladamente.

Sugerimos portanto a alienação da área ressaltando que se estude a possibilidade de reverter, de imediato, a verba proveniente dessa medida na compra de novas áreas em regiões priorizadas pelo OP/92.

Julgamos oportuno, ainda, o envio do presente à AR-VM e SEBES para ciência e manifestação quanto ao proposto, devendo posteriormente retornar à PATR para as providências cabíveis.

13 de julho de 1992


P/Arq. MARIA LÚCIA REFINETTI R. MARTINS
SEMPLA/DEPLANO/CDL

Acompanhantes : Req. s/nº de 03/03/88
P. 28-002.933-87*50.

DTG/efb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

 Folha n.º 26 de proc.
 n.º 303 de 19 93

rlc

Folha de Informação n.º 138

 o Processo 02-007.379-85*66 10 03 93
 d. n.º em / / (a)

 Carinen S. M. Vait
 Reg. 500.753 - OAG III
 Fát. O

INFORMAÇÃO n.º 1688/93 - PATR.G

 INTERESSADO: Mario Roberto Padovan
 ASSUNTO : Aquisição de área

 P.G.M.
 Sr. Procurador Geral

O assunto está devidamente relatado a fls. 116/117, cabendo acrescentar apenas que, em resposta às indagações de fls. 118, SEMPLA confirmou as restrições de zoneamento anteriormente apontadas e que inviabilizam o uso da área pela PMSP, posicionando-se favoravelmente à venda (fls. 121).

Assim, diante da conveniência e possibilidade jurídica da alienação, mediante concorrência, foi elaborada desde logo a anexa minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, delas constando o valor atualizado (vide fls. 136).

À deliberação superior.

São Paulo, 11/03/93

PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA
 Diretor do Dept. Patrimonial
 da Procuradoria Geral do Município
 -SJ-

CMM/csmv

E.T.: Acomps.:

- Reqt. s/n.º/88;

- Pa. 28-002.933-87*50.

PATR-PROT-AUT

11/03/93

21-47.035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.
n.º 309 de 1993

Folha de Informação n.º 139

d o processo n.º 02-007.379-85*66

em 25 / 3 / 93 (a) P.

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

INTERESSADO: Mario Roberto Padovan

ASSUNTO: Aquisição de área

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

O presente processo que cuida da venda de imóvel municipal encontra-se devidamente instruído pelo Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral, que elaborou às fls. 109/111 minuta de Projeto de Lei e respectiva exposição de motivos.

Tal minuta se me afigura em condições de ser submetida à deliberação da Superior Administração.

Elevo, pois, o assunto à alta consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 25 de março de 1993

EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município

PGM

E.T.: Seguem como acompanhantes o req. s/n.º/88 e P.A. n.º.....
28-002.933-87*50.

AMCP/mj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc.
n.º 309 de 1993
RC

Folha de Informação n.º140.....

d.o. Processo ..n.º.....02-007.379-85*66.....em...30./03.../93... (a) RC

MARIA DARCY C. DANTAS
Oficial Adm. Geral I
SJ-G

Interessado: PMSP

Assunto: Venda de área municipal

SGM - Senhor Secretário

Adotam-se no presente as providências necessárias objetivando a eventual alienação da área municipal perimetrada na planta de fls. 94, com 573,20 m², mediante licitação, modalidade concorrência.

A área em apreço foi havida pela Municipalidade por permuta, conforme anotações constantes do croquis patrimonial de fls. 08.

Mesmo em se tratando de imóvel que comporta edificação, por se situar em região estritamente residencial pela lei de zoneamento (Z.1), mostra-se prejudicada sua utilização pelo Município, eis que vedada a implantação de equipamento público, consoante aduziu SEMPLA às fls. 120/121.

Outrossim, sugere referida Pasta que o valor arrecadado com a alienação seja empregado na implantação do equipamento público.

À vista, pois, desse pronunciamento, do fato que SVP enfatizou inexistir qualquer melhoramento que incida sobre o imóvel (fls. 59), e que AR-VM concorda com a alienação, providenciou PATR os elementos técnicos de fls. 92/94, bem como a minuta de projeto de lei e exposição de motivos juntada às fls. 109/110.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 29 de proc.
no 309 de 1993

Folha de Informação n.º - 141 -

do Processo n.º 02-007.379-85*66 em 30/03/93

MARIA DARCIO C. DANTAS
Oficial Adm. Geral I

Laudo avaliatório recente, anexado às fls. 135/136, fixa o valor do imóvel em Cr\$ 4.603.259.636,00 (quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

Em face do exposto, encontrando-se a minuta de projeto de lei e exposição de motivos em condições de ser formalizada, permito-me encaminhar o presente à consideração de Vossa Excelência para conhecimento e demais providências cabíveis à espécie.

Por fim, estando a alienação sujeita à prévia realização de licitação, modalidade concorrência, sugiro o indeferimento do pedido de venda direta desse imóvel ao requerente do p.a. 28-002.933-87*50 acompanhante.

Acompanhamo presente o processo 28-002.933-87*50 e o Requerimento s/nº de Mario Roberto Padovan.

São Paulo, 31 de março de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

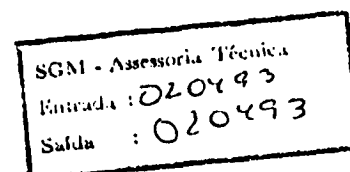
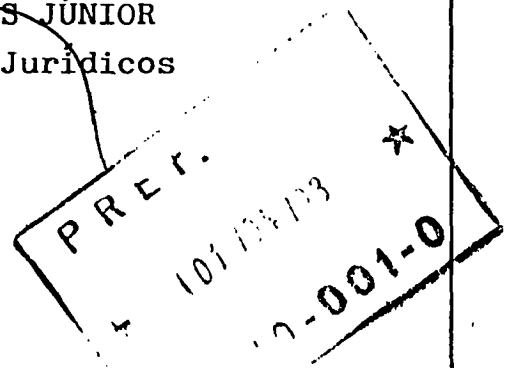
AC/im

S.G.M. - A.T.L.
Senhor Assessor - Chefe
Para as providências cabíveis,
com os anexos parantes
e como mencionados

Em 2/04/93

Miriam Tucci Pastorino

MIRIAM TUCCI PASTORINO
Assessor Técnico
S.G.M./A.T.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 302 de proc.
n.º 309 de 1993
dc

Folha de informação nº 143

do Processo nº 02-007.379-85*66

em 15, 04, 93

ANA MARIA
Assessoria Jurídica
3. G. M.

Interessado : MARIO ROBERTO PADOVAN

Assunto : Aquisição de área

Senhor Prefeito

Trata o presentê de pedido formulado pelo interessado, que objetiva adquirir área municipal, lindeira ao imóvel de sua propriedade, situada à rua Antonio Alves de Lima Neto.

O imóvel em apreço, com 573,20 m² de área, foi havido pela Prefeitura por permuta e está situado em zona estritamente residencial (Z.1), o que impede a sua utilização pela Municipalidade, através da instalação de algum equipamento público, conforme aduziu Sempla, a fls. 120/121.

S.V.P. informou inexistir qualquer melhoramento, que incida sobre o imóvel e a Administração Regional de Vila Mariana endossou pronunciamento de SEMPLA no sentido de ser o imóvel alienado.

Para tanto Patr. elaborou minuta de projeto de lei, acompanhada da respectiva exposição de motivos, bem

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 de proc.
n.º 309 de 1993
rk

Folha de informação nº 144

d.o. Processo nº 02-007.379-85*66 em 15/04/93

ANA MARIA (a)
Assessoria Jurídica

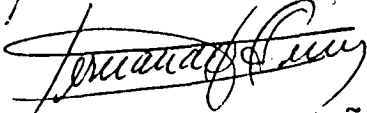
como, laudo de avaliação, que fixa o valor do imóvel em Cr\$ 4.603.259.636,00 (quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

Com efeito, estando a alienação sujeita à prévia realização de licitação, modalidade concorrência, o pedido de venda direta ao interessado não pode ser deferido, por falta de amparo legal.

Assim, submetemos o assunto a elevada consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Acompanham os expedientes relacionados a fls. 141.

São Paulo, 12 de abril, de 1.993.


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
S.G.M./A.J.

/ajss.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 32 de proc.
n.º 309 de 1993

Folha de informação nº 145

do Processo nº 02-007.379-85*66 em 15/04/93

ANA MARIA V. PINHEIRO
Assessoria Jurídica

Interessado : MARIO ROBERTO PADOVAN

Assunto : Aquisição de área

DESPACHO:

I - Acolhendo as manifestações de S.J. e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, INDEFIRO o pedido formula do por Mario Roberto Padovan, por falta de amparo legal.

II - Publique-se, encaminhando-se, a seguir, a A.T.L. para as providências pertinentes à alienação da área por concorrência.

S.G.M./GAB.
PUBLICADO EM

15 ABR. 1993

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. / A.T.

São Paulo, 14 de maio de 1.993.

PAULO MALUF
Prefeito

FPS/ajss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....33.....

do processo nº.....309.....de 19.....93.....11.....05.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.
Em 11/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Leg. 2º N.º

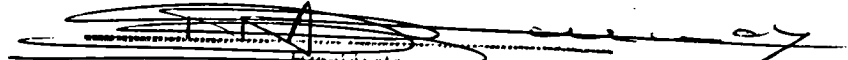
À Douta Comissão do
Constituição e Justiça;
Em 12/05/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/93 às 16:00hs. 

Ao Nobre Vereador Vitor Ruy
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 24.05.93 

(a)



Câmara
PARECER
0430/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do Proc.
N.º 309 de 19 93
O Fm. da Câmara

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/93.

O Projeto de lei nº 309/93, encaminhado pelo Prefeito Municipal, visa autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, entre os números 74 e 50, e referente aos lotes 11 e 12 da Quadra "B" do Arruamento nº 1.242, no Jardim Luzitânia, em Indianópolis.

O projeto vem acompanhado da descrição da área e da planta A-10.264, do Arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, inciso X; 69, inciso I; e 112, "caput" e inciso I, todos da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que, de acordo com o art. 40, § 3º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a matéria deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/05/93.

Relator

<mepc>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 05 / 1993

pagina 38 coluna 1ª

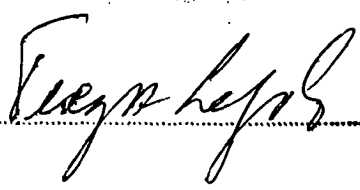
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/05/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

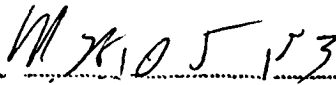
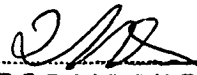
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 26/05/93 às 18:25 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.



PRESIDENTE



Folha n.º 35 do proc.
N.º 309 de 1963
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

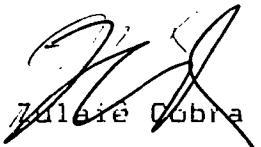
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/06/93.

Ver. Tereza Lajolo

Relator

Deferido


Ver. Zulcéia Dobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36	do proc
N.º 309	de 1993
Funcionário <i>PA</i>	

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 309/93

1. Como se deu o processo de permuta da área que se pretende alienar ?
2. Quais os motivos dessa permuta ?

15/06/93

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo

17/06/93

Ver. Antonio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG-3.

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.

SP., 21/06/93.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

221 06 1 93

16:00 h. *[Signature]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

24/06/93.

[Signature]
FERNANDO A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

24/06/93

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *[Signature]*, juntado *[Signature]*, nesta data
documento *[Signature]* e papel de informação
rubricado *[Signature]* sob folha *[Signature]* n.º 37 a 43

Em 28/06/93

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37	do proc
N.º 309	de 1993
C. funcionário	1000

São Paulo, 24 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300186/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 309/93 de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



PROJE 01 - PL
01-0309/93-4

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍTICA URBANA, METR. M. AMS.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[assinatura]
PRESELENTE

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

G

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua



Folha n.º 39 do proc
N.º 309 de 1993
C funcionário *RAM*

Folha n.º 03 do proc
n.º 309 de 1993
alc

2

Antonio Alves de Lima Neto, entre os nos. 74 e 50, e referente aos lotes 11 e 12 da Quadra "B" do Arruamento no. 1.242, no Jardim Luzitânia, em Indianópolis.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-10.264, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, de formato paralelogramo, com cerca de 573,20m2. (quinhentos e setenta e três metros e vinte decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Antonio Alves de Lima Neto: pela frente, linha reta 8-5, medindo mais ou menos 22,00 metros, confrontando com a Rua Antonio Alves de Lima Neto, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 5-6, medindo mais ou menos 28,55 metros, confrontando com o Lote Fiscal 61 da Quadra 267, do Setor 41 (antigo Lote 10 do Arruamento no. 1.242); pelo lado esquerdo, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 28,55 metros, confrontando com o Lote Fiscal 102 da Quadra 267, do Setor 41 (antigo Lote 13 do Arruamento no. 1.242); pelos fundos, linha reta 6-7, medindo mais ou menos 22,00 metros, confrontando com o Lote Fiscal 101 (antigo Lote 4 do Arruamento no. 1.242) e parte com o Lote Fiscal 72 (antigo Lote 3 do Arruamento no. 1.242), ambos da Quadra 267 do Setor 41.

Art. 3o. - A área de que trata esta lei, avaliada para o mês de março de 1993 em Cr\$ 4.603.259.636,00





Folha n.º	40	do proc
N.º	305	de 1973
C funcionário	F. H. M. G.	

Folha n.º	04	do proc
N.º	305	de 1973
C funcionário	F. H. M. G.	

3

(quatro bilhões, seiscientos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscientos e trinta e seis cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião.

Parágrafo único - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/mag.





Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
N.º 309 de 1993
Funcionário *PD*

Folha n.º 41 do proc.
N.º 309 de 1993
C funcionário *Kaz*

Conforme solicitação da H.Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 309/93

1. Como se deu o processo de permuta da área que se pretende alienar ?
2. Quais os motivos dessa permuta ?

15/06/93

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Deferido
17/06/93

Ver. Antonio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

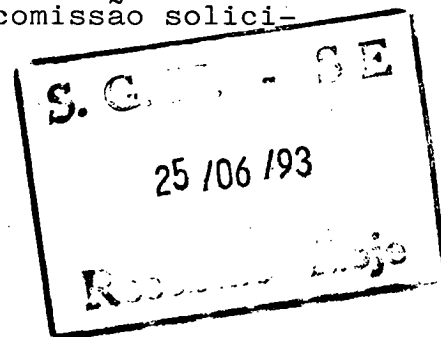
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 42 do proc
N° 309 de 1993
C. de Honorário

São Paulo, 24 de junho de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300186/93, de 24-06-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 309/93, requeridas pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 309 de 19 93 28.06.93 (a) Ferreira

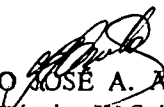
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

281 06/93.


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

2º



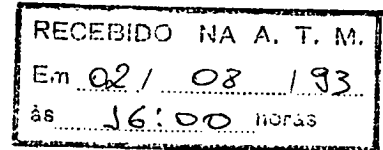
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de JULHO

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

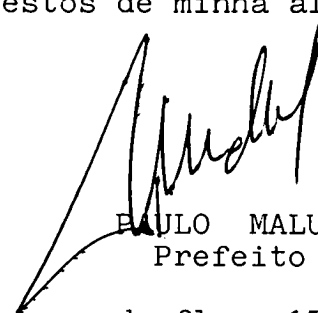
Ofício A. J. L. n.º **305** /93
 Processo no. 02-007.379-85*66



Senhor Presidente 10 - OFICIO
 10-0270/93-0

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300186/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 309/93, de autoria deste Executivo, que autoriza a alienação, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, de área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


 PAULO MALUF
 Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 176 do processo
 no. 02-007.379-85*66 e do Projeto de Lei no.
 572/62.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
 LMBN/rmn

À Com. de

Pol. Urbana

05/08/93

U

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1.º 45 do proc.
309 de 1993
176

Folha de informação nº 02-007.379-85*66 09 07 93
d. o Proc. n.º em (a)

Informação nº 5282/93 - Patr. G

F1528293.DOC.PG

PATR-G.
Sr. Diretor

Duas indagações foram feitas pela Comissão de Política Urbana, por solicitação da Vereadora Tereza Lajolo: visando maiores esclarecimentos sobre o PL 309/93 (fls. 171), encaminhado pelo Executivo, ou seja:

- 1) Como se deu o processo de permuta da área que se pretende alienar?
- 2) Quais os motivos dessa permuta?

Inicialmente, é preciso ressaltar que o projeto em questão não trata de permuta e sim de venda, mediante concorrência.

A área alienanda é que foi adquirida pela Prefeitura por força de uma permuta concretizada em 1966, cujo título se encontra a fls. 62, transação essa tratada no pa. 16.477/62 e autorizada pela Lei M. 6353, de 22 de agosto de 1963, cuja exposição de motivos deve constar dos arquivos de SGM/ATL, e que certamente contém as razões que motivaram o negócio (não houve tempo hábil para requisitar o referido administrativo, em face da exiguidade do prazo estabelecido a fls. 174).

Quanto aos motivos que originaram o PL 309/93, estão expostos a fls. 116/117 e 120/122, verificando-se que os órgãos técnicos se posicionaram favoravelmente à venda, em razão da área estar situada em Z-1, o que inviabiliza seu uso para equipamento social e/ou para habitação de interesse social.

Ressaltamos, por fim, que para obter maiores dados informativos relacionados com a permuta tratada no pa. 16.477/62 (et. 03-021.036-83*03 - Arq. Geral em 29.01.87 - doc. -), será necessário maior prazo.

À consideração dessa Diretoria.

Acomp.: Req.º s/nº/88 e o
Pa. 28-002.933-87*50.

São Paulo, 09.07.93.

CÓPIA DE MELO MOURA
11/07/93
11/07/93

CMM/CSMV



359

520 18
Folha n.º 18 de proc.
de 305 de 1972
O funcionário
Dupl. data

PROJETO DE LEI N. 572-62

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, com o ofício
A. T. n. 2669-62 — Processo n. 16.477-62)

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a permutar a área de terreno de propriedade municipal constituída pelos lotes ns. 16 e 17 da quadra "P", situados à Rua do Gama, no Jardim Lusitânia, 25.º subdistrito — Indianópolis, Município, Termo e Comarca da Capital, pela área de terreno de propriedade do Dr. Emilio Mattar, ou sucessores, constituída pelos lotes ns. 11 e 12 da quadra "B", do arruamento n. 1.242, no mesmo Jardim Lusitânia, necessária à execução do plano de melhoramentos aprovado pela Lei n. 6.002, de 24 de maio de '62.

Art. 2.º — As áreas referidas no artigo anterior, de valores equivalentes, estimadas, cada uma, conforme laudo elaborado pelo Departamento de Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria, em Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), configuradas na planta anexa n. P-10.304-C-1, do arquivo do mesmo Departamento, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descrevem:

I — Área de Propriedade Municipal — constituída pelos lotes ns. 16 e 17 da quadra "P", assinalada em vermelho, delimita a pelo perímetro 1-2-3-4-1, com 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), de formato retangular, confrontando, pela frente (reta 1-2), na extensão de 20,00 metros, segundo o alinhamento norte da Rua do Gama, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (reta 2-3), de quem do interior da área olha para a citada Rua do Gama, na extensão de 30,00 metros, com propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo (reta 1-4), na extensão de 30,00 metros, com o lote n. 18, de propriedade municipal; e, pelos fundos (reta 3-4), na extensão de 20,00 metros, com o lote n. 15, também de propriedade municipal;

II — Área de propriedade do Dr. Emilio Mattar, ou sucessores — constituída pelos lotes ns. 11 e 12 da quadra "B", do arruamento n. 1.242, assinalada em amarelo, delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5, com 573,20 m2 (quinhentos e setenta e três metros e vinte decímetros quadrados), confrontando, pela frente (reta 5-8), na extensão de 22,00 metros, segundo o alinhamento leste da Rua "1", com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (reta 5-6), de quem do interior da área olha para a citada rua "1", na extensão aproximada de 28,55 metros, com o lote n. 10, de propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo (reta 7-8), na extensão aproximada de 28,55 metros, com o lote n. 13, de propriedade de quem de direito; e, pelos fundos (reta 6-7), na extensão de 22,00 metros, com os lotes ns. 3 e 4, de quem de direito.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Justiça, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela Lei nº 6.002, de 24 de maio de 1.962, foi aprovado plano de abertura de via de trânsito rápido (metrô), entre a Rua Faxina e o Largo Mestre do Aviz.

O Dr. Emilio Mattar, proprietário dos lotes na 11 e 12 da quadra "B", do arruamento nº 1242, Jardim Lusitânia — totalmente atingidos por aquele melhoramento público — visando a resolver amigavelmente a desapropriação desses lotes, entrou em entendimentos com a Prefeitura no sentido de permutá-los por área de terreno de propriedade municipal.

Estudada a proposta pelas Unidades competentes, verificou-se ser ela viável, pois a Municipalidade é proprietária de área equivalente em valor, no mesmo Jardim Lusitânia, e que atende perfeitamente aos interesses de ambas as partes.

Na planta nº P-10.304-C-1, que integra a proposta, encontram-se assinaladas as áreas a serem permutadas. A de propriedade municipal, em vermelho, com 600,00 m², e a do Dr. Emilio Mattar, ou sucessores, em amarelo, com 573,20 m².

De acordo com laudo avaliativo, do Departamento de Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria, as duas áreas têm valor equivalente, estimado em R\$ 900.000,00 (três mil —



Folha n.º 48	do proc.
N.º 309	de 1933
O funcionário	

lhões e novecentos mil cruzeiros), podendo, portanto, a permuta efetivar-se ao par.

O presente projeto de lei trata da autorização legislativa para a permuta estudada, permuta essa que contribuirá para diminuir os encargos financeiros das expropriações necessárias à execução do melhoramento aprovado pela lei inicialmente citada.

Acompanhem a proposição, instruindo-a, o termo e laudo de avaliação das áreas permutantes.

TBB.

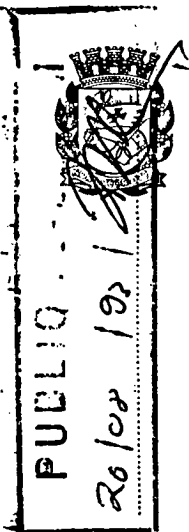
Folha n.º	49	do proc.
N.º	309	de 1993
O funcionário		

Rec. [illegible] Urbana]

Em [illegible] as.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 06/08/93 às 12:00 hs. *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	50	do Proc.
N.º	309	de 1993
O Funcionário	<i>Pinto</i>	

PARECER
1070/93

PARECEP DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
309/93.

De autoria do Executivo que visa autorizá-lo a alienar mediante licitação sob modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antônio Alves de Lima Neto, em Indianópolis.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer nº 430/93 dando pela legalidade da propositura (fls. 04).

A referida área de 573,20 m² foi avaliada para o mês de março de 1993 em Cr\$ 4.603.259.636,00 (quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

A alienação de que trata o PL será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante no caput do artigo.

O terreno está localizado em Z1, ou seja, zona estritamente residencial, alocado em rua estreita, sem saída e com circulação limitada de veículos, não comporta a implantação de equipamento social, nem apresenta condições adequadas de utilização como praça pública e sendo inviável para habitação de interesse social.

Ora, a verba proveniente da alienação poderá otimizar a aquisição de áreas alocadas em regiões priorizadas para implantação de habitação de interesse popular, como afirma o Executivo em sua exposição de motivos (fls. 09).

Pelo acima exposto, favorável, portanto é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 11/08/93.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signatures and initials]
The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. One signature appears to be 'Joaquim' with a large flourish. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'Antonio' and another that is more stylized. There are also some initials, possibly 'alu'.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 08 / 1993

pagina 32 colma 1º

conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/93 às 14:00 h.

Ao nobre Vereador *Edvaldo Estima*
para relatar Regimenalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PAULO

SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, tendo sob

folha n.º 51 / 15 / 09 / 93 2) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc
N.º 309 de 1993
O funcionário Rse

PARECER
1226/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 309/93

Encaminhado pelo Executivo, o projeto visa a alienação, mediante concorrência, de um imóvel de propriedade municipal.

Trata-se de um terreno obtido mediante permuta, originado da junção de dois lotes com forma de paralelogramo. Tem cerca de 573m² e frente para a Rua Antonio Alves de Lima Neto, no Jardim Luzitânia, Distrito de Moema.

Por estar localizado em zona de uso estritamente residencial - Z1 e por ter acesso por uma rua estreita e sem saída, esse terreno não comporta a implantação de habitação de interesse social, nem de equipamento público que implique afluência de veículos. Também não se justifica sua transformação em praça, pois o imóvel em questão está a poucos passos do Largo Mestre de Aviz - num bairro ocupado por população de alta renda e sem carência de equipamentos de lazer.

Trata-se, em conclusão, de terreno adequado à implantação de moradia de bom padrão.

Convém à Administração Municipal, portanto, se desfazer desse bem para aplicar a verba proveniente da alienação em programa de interesse social.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/09/93

Presidente

Edoardo Estima
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 15 / 09 / 1993

Página 48 Coluna 32

Bm

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/09/93

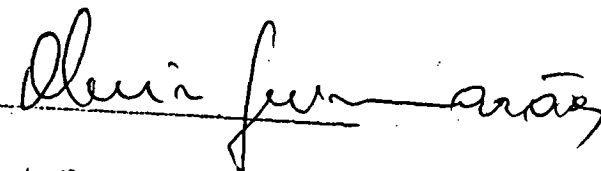

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17.9.93 às 18.00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

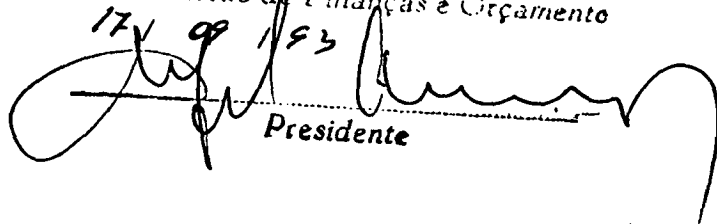
4º nobre Vereador



para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17.09.93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 52953 a 19
n.º 30/09/93



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1408/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 309/93

Feito n.º	52	de	1993
n.º	309	de	1993
<i>[Signature]</i>			

[Signature]

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, entre o nºs 74 e 50, e referentes aos lotes 11 e 12 da Quadra "B" do Arruamento nº 1.242, no Jardim Luzitânia, em Indianópolis.

A área mencionada mede 573,20 metros quadrados, e foi avaliada, para o mês de março de 1993 em Cr\$ 4.603.259.636,00 (quatro bilhões, seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião. A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Segundo a justificativa, o terreno citado está localizado em zona estritamente residencial, alocado em rua estreita, sem saída e com circulação limitada de veículos. Não comporta a implantação de equipamento social, nem apresenta condições adequadas de utilização como praça pública.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	304	de 10	93
n.º			

plementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Paulo Roberto
Amorim

Assb

Leandro

Valley

Amorim

João

João

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30, 09, 93 pág. 53
 coluna 19 conferido: 10

A A.T.M.

Em, 30, 09, 93

MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 54 e 35
 Em 21/05/2004
 Ass: [assinatura]

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
 SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

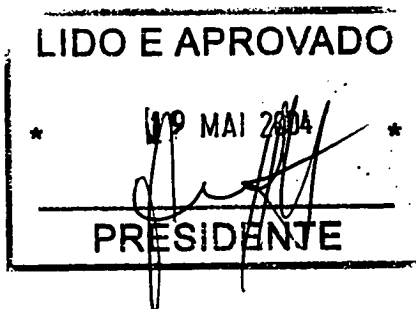
São Paulo, 19 de março de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 251104

15 - DOCREC
15- 0453/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23, 03, 04
As 18:00 horas



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF. 10.940

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 309/93, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/10/31/03
Ref. 2004-93



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 ✓

do processo n.º 309 de 1993 21/05/2004 (a) _____

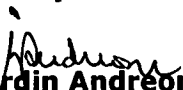
LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23 - Sr. Supervisor:

Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 309/93, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

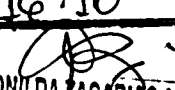
21/05/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/05/04

AS 16:10 h


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

24/05/04


ZULI ASSATO
Supervisor Subst.da SGP-23

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24/05/04


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... o papel de informação
publicado..... sob folha..... nº 56158

Em 03/06 / 09 /

CEIS
Agente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 51	de proc.
nº 01-349	de 93
ARLINDO KOCI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 24 de maio de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 1720/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 309/93, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Rua Antonio Alves de Lima Neto, em Indianópolis, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 251/04, de 19 de março de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0453/2004.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

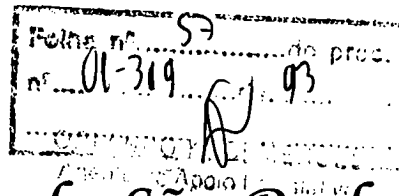

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

7A/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 27 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 1720, de 27/05/04, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 309/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 251, de 19 de março do corrente, numerado como DOCREC 15-0453/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/04

CASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Ass. SGM-ATL III
RF: 601.850.8.66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-309

de

1193, 83, 06, 04

(a)

58 ✓
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP. 33 – arquivo-geral,

Para arquivamento.

03/06/04

Relatou
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	58 fls.
Arquivado em	16.06.2004
O Func.º	<i>pyido</i>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)